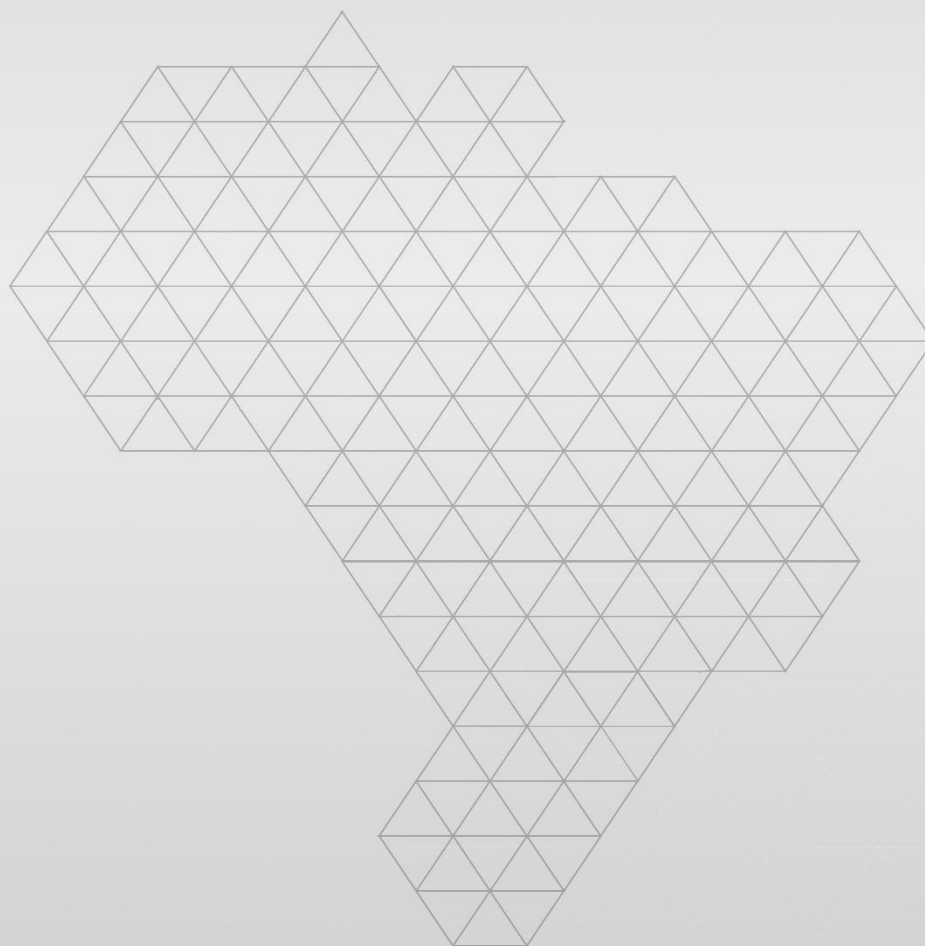


► Comissão de Acompanhamento  
Legislativo e Jurisprudência

# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## Apresentação

---

A Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ tem como atribuição, dentre outras, acompanhar a produção normativa do CNMP, implementando ações voltadas à transparência, como a divulgação e a facilitação do acesso aos seus atos normativos.

O **Boletim Normativo do CNMP** foi idealizado com o objetivo de informar os destinatários das normas deste Conselho sobre a sua atividade regulamentar, especificamente no que diz respeito às Resoluções, Recomendações, Emendas Regimentais, Enunciados, Súmulas e Notas Técnicas expedidas a cada semestre do ano civil.

Portanto, serão editados apenas dois boletins anuais, ao final de cada semestre, que serão enviados automaticamente via correio eletrônico àqueles que se cadastrarem no sistema *push*, a despeito de também permanecerem disponíveis na página desta Comissão, no portal do CNMP, a quem possa interessar.

Pretende-se, com este informativo, conferir uma visão qualificada sobre a produção de normas regulamentares deste Conselho Nacional, que tenham impacto na atuação do Ministério Público brasileiro. Em razão disso, não foram incluídas as portarias que, por sua natureza, se destinam precipuamente a regular matérias de interesse interno.

Esta iniciativa da CALJ está prevista do Plano Diretor para o biênio de 2020/2021 e registrada no Plano de Gestão, constituindo um eficiente recurso informativo, na medida em que, conforme a necessidade, traz dados complementares que facilitam a compreensão geral da norma, além da possibilidade de acesso direto à íntegra do ato, por meio de *hiperlink*.

**Luiz Fernando Bandeira de Mello**

*Conselheiro Nacional*

*Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência*

---

## ***Nota Técnica Conjunta nº 1 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26/02/2020***

***Nota Técnica referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19)***

**Nº do Processo no Elo:** 0.00.000181/2020-61

**Requerente:** Conselheira Sandra Krieger

**Relatora:** Conselheira Sandra Krieger

**Quando foi referendada:** 3ª Sessão Ordinária em 10/03/2020

**Data de publicação:** 27/02/2020

**Saiba mais:** A Nota Técnica em questão tem a finalidade de oferecer orientações para a atuação do Ministério Público brasileiro em relação ao novo tipo de coronavírus, o COVID-19. O documento foi elaborado pelo corpo técnico e pela presidente da Comissão da Saúde do CNMP, a Conselheira Sandra Krieger, e vem subscrito também pela Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Subprocuradora-geral da República Célia Delgado, em uma ação conjunta do CNMP e da Procuradoria-Geral da República. O documento orienta as unidades e ramos do Ministério Público a atuarem de forma coordenada, e incentiva os Centros de Apoio Operacional especializados em saúde a se aproximarem das autoridades sanitárias locais, visando ao acompanhamento dos Planos Estaduais de Contingenciamento. Também incentiva o acompanhamento sistemático dos Planos Municipais de Contingência e das medidas e orientações dos Centros de operações de Emergências em Saúde Pública, para a resposta eficiente no combate aos riscos de epidemia em território nacional.

## ***Resolução Conjunta nº 5 - CNMP/CNJ, de 3/03/2020***

***Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00392/2019-70

**Requerente:** Conselheiro Valter Shuenquener

**Relator:** Conselheiro Sebastião Caixeta

**Quando foi aprovada:** 1ª Sessão Ordinária em 11/02/2020

**Data de publicação:** 04/03/2020

**Saiba mais:** O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) oficializaram a integração do formulário utilizado para identificar os riscos de violência doméstica enfrentados pela mulher que procura ajuda no Sistema de Justiça, por meio da resolução conjunta que regula o Formulário Nacional de Avaliação de Risco. Segundo o Presidente do CNMP, Dr. Augusto Aras, “esse formulário é um valioso instrumento para atuarmos juntos, unindo esforços, de maneira uniforme e estratégica na prevenção de crimes no âmbito familiar”. O Presidente do CNJ, Ministro Dias Toffoli, destacou

que “o vultoso e crescente número de medidas protetivas aplicadas pela Justiça corrobora a necessidade de se disponibilizar para o Judiciário e o Ministério Público uma ferramenta que identifique adequadamente os fatores de risco de ocorrência de atos futuros de violência doméstica e familiar contra a mulher”.

### **Resolução nº 207, de 05/03/2020**

**Altera a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.**

**Nº do Processo no Elo:** 1.00184/2019-61

**Requerente:** Conselheiro Sebastião Caixeta

**Relator:** Conselheiro Luciano Maia

**Quando foi aprovada:** 1ª Sessão Ordinária em 11/02/2020

**Data de publicação:** 09/03/2020

**Saiba mais:** A referida Resolução alterou a Resolução CNMP nº 82/2012, promovendo modificações pontuais em prol da eficiência procedimental das audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados. De acordo com a Resolução CNMP nº 207/2020, ao edital de convocação será dada a publicidade possível, sendo facultada a sua publicação no Diário Oficial do Estado e nos perfis institucionais do órgão ministerial nas redes sociais, e obrigatória a publicação no sítio eletrônico, bem como a afixação na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de três dias úteis, salvo em situações urgentes, devidamente motivadas no ato convocatório. Além disso, a nova redação estabelece que a ata, por extrato, será publicada no sítio eletrônico do respectivo Ministério Público. Nesse ponto, foi suprimida a parte em que se determinava que a ata e seu extrato deveriam ser encaminhados ao procurador-geral de cada unidade, ou a quem estes indicarem, no prazo de 30 dias após sua lavratura para fins de conhecimento. A nova redação determina, ainda, que, se o objeto da audiência pública consistir em fato que possa ensejar providências por parte de mais de um membro do Ministério Público, aquele que teve a iniciativa do ato comunicará sua realização aos demais membros, com antecedência mínima de três dias úteis, podendo a audiência pública ser realizada em conjunto. A resolução também estabelece que, ao final dos trabalhos que motivaram a audiência pública, o representante do Ministério Público deverá produzir relatório, o qual poderá ser substituído pela ata prevista no artigo 4º, no caso de não haver providências imediatas a serem adotadas.

### **Resolução nº 208, de 13/03/2020**

**Suspende a vigência de dispositivos de Resoluções expedidas por este Conselho Nacional do Ministério Público.**

**Nº do Processo no Elo:** 1.00245/2020-33

**Requerente:** Conselho Nacional do Ministério Público



# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



**Relator:** Presidente Augusto Aras

**Quando foi referendada:** 2ª Sessão por Videoconferência em 14/04/2020

**Data de publicação:** 13/03/2020

**Saiba mais:** O CNMP suspendeu, de forma excepcional, a vigência dos prazos fixados para que membros do MP brasileiro apresentem relatórios de visitas, inspeções ou fiscalizações a repartições policiais, civis e militares; órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares; estabelecimentos penais; unidades destinadas à execução de medidas socioeducativas em regime aberto, de semiliberdade e de internação de adolescentes; e serviços e programas de acolhimento de menores de idade e de atendimento a idosos.

## **Recomendação nº 71, de 18/03/2020**

**Recomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19, com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o artigo 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).**

**Nº do Processo no Elo:** 1.00247/2020-40

**Requerente:** Conselho Nacional do Ministério Público

**Relator:** Presidente Augusto Aras

**Quando foi referendada:** 2ª Sessão por Videoconferência em 14/04/2020

**Data de publicação:** 18/03/2020

**Saiba mais:** A recomendação foi expedida para que membros dos Ministérios Públicos adotem medidas preventivas ao coronavírus com relação às oitivas de adolescentes, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A recomendação é pela não realização das oitivas, caso não seja possível fazê-las por videoconferência. A Recomendação nº 71 foi assinada pelo presidente do CNMP, Dr. Augusto Aras, e pelo presidente da Comissão da Infância e Juventude, Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. O texto recomenda que “os órgãos de execução dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, com atribuições de defesa dos direitos da criança e do adolescente, na impossibilidade de realização da oitiva informal prevista no artigo 179 da Lei nº 8069/90, por sistema de videoconferência, abstenham-se de realizar presencialmente tais atos”. Ainda de acordo com a recomendação, caso a oitiva não seja realizada, os membros do Ministério Público devem se manifestar nos autos. Conforme o contexto específico de cada caso, promotores e procuradores de Justiça poderão oferecer de imediato a representação para a apuração do ato infracional, promover o arquivamento das peças ou liberar o suposto autor aos pais ou responsáveis, com posterior agendamento da oitiva informal. As medidas da recomendação poderão ser aplicadas pelo prazo de noventa dias. Posteriormente será avaliada a possibilidade de prorrogação ou alteração.

Endereço:

Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Qd 2, Lt 3, Edifício Adail Belmonte, sala 311  
Brasília - DF | CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198  
(61) 3366-9287

## **Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 1, de 20/03/2020**

**Dispõe acerca da priorização de reversão de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público brasileiro para o enfrentamento da Epidemia do Novo Coronavírus (Coronavírus-19).**

**Nº do Processo no Elo:** 1.00249/2020-58

**Requerente:** Conselho Nacional do Ministério Público

**Relator:** Presidente Augusto Aras

**Quando foi aprovada:** 2ª Sessão por Videoconferência em 14/04/2020

**Data de publicação:** 21/03/2020

**Saiba mais:** A recomendação é endereçada a todos os membros do Ministério Público brasileiro. Dr. Augusto Aras e o Corregedor Nacional do Ministério Público, Conselheiro Rinaldo Reis, orientaram a adoção de medidas para que valores decorrentes da atuação judicial e extrajudicial sejam revertidos para o combate ao novo coronavírus. O documento destaca o respeito à independência funcional, mas lembra da gravidade da situação enfrentada pelo país em decorrência da pandemia e da necessidade de atuação institucional coordenada.

## **Resolução nº 209, de 27/03/2020**

**Dispõe sobre a criação do Plenário por Videoconferência no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19).**

**Nº do Processo no Elo:** 1.00219/2020-14

**Requerente:** Conselho Nacional do Ministério Público

**Relator:** Conselheiro Silvio Amorim

**Quando foi referendada:** 1ª Sessão por Videoconferência em 31/03/2020

**Data de publicação:** 27/03/2020

**Saiba mais:** De acordo com a resolução, o Plenário por Videoconferência no CNMP será criado, em caráter extraordinário, para dar continuidade às atividades da instituição enquanto perdurar o estado de calamidade pública, declarado pela Organização Mundial de Saúde. O julgamento dos procedimentos nas sessões por videoconferência ocorre mediante publicação de pauta específica. Os processos que tenham sido pautados para as sessões presenciais ordinárias, para início ou continuidade de julgamento, também podem ser incluídos para apreciação virtual. A periodicidade das sessões por videoconferência é, preferencialmente, quinzenal, e a convocação é realizada pelo presidente do CNMP. A resolução estabelece, ainda, que não serão incluídos no Plenário por Videoconferência, ou dele serão excluídos, os procedimentos indicados pelo relator e os destacados por um ou mais conselheiros para julgamento presencial. Além disso, os julgamentos do Plenário por Videoconferência serão públicos e disponibilizados, em tempo real, pela internet. Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem atender às seguintes condições: inscrição em até duas horas antes do início da sessão

# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



por videoconferência, mediante formulário disponibilizado no site do CNMP, e utilização da mesma ferramenta tecnológica adotada pelo CNMP. A resolução menciona que a Secretaria-Geral do Conselho irá instruir, com o auxílio das unidades técnicas, os cadastrados para sustentação oral sobre o uso do sistema. Ainda de acordo com o texto, serão realizadas por meio eletrônico todas as intimações e comunicações a ocorrer nos procedimentos sob relatoria dos conselheiros, desde a publicação da Resolução CNMP nº 209/2020.

## **Resolução nº 210, de 14/04/2020**

***Uniformiza, no âmbito do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais no país.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00288/2020-82

**Requerente:** Conselheiro Otavio Rodrigues

**Relator:** Conselheiro Otavio Rodrigues

**Quando foi referendada:** 3ª Sessão por Videoconferência em 28/04/2020 e 05/05/2020

**Data de publicação:** 14/04/2020

**Saiba mais:** A resolução uniformiza, no Ministério Público da União e nos Ministérios Públicos dos Estados, medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos do MP brasileiro. Entre as determinações, está a de suspender atos que exijam a presença física de membros e servidores do Ministério Público, nos limites fixados pelos atos normativos de cada unidade e ramo ministerial, sem prejuízo da sua realização por videoconferência ou por outros instrumentos. Por sua vez, o atendimento ao público está autorizado apenas nos casos de perecimento do direito e de risco à vida e à saúde, situações nas quais será permitido acesso às unidades do Ministério Público, observadas as peculiaridades locais. A Resolução 210 suspendeu os prazos de processos administrativos e de feitos extrajudiciais do Ministério Público até o dia 30 de abril de 2020. Essa suspensão, porém, não impede a prática de ato necessário à preservação de direitos e de natureza urgente. A resolução também trata da adoção do teletrabalho e sobre plantão judicial extraordinário. As medidas previstas na resolução referendada são aplicáveis enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou até a ocorrência de novos fatos que não mais autorizem sua utilidade.

## **Recomendação nº 72, de 23/04/2020**

***Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público Brasileiro a adoção de medidas para o incremento de insumos de saúde, mediante parcerias entre órgãos governamentais, iniciativa privada e instituições de ensino e pesquisa, no desenvolvimento de soluções de inovação aberta para minimização dos impactos da pandemia de COVID-19.***

Endereço:

Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Qd 2, Lt 3, Edifício Adail Belmonte, sala 311  
Brasília - DF | CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198  
(61) 3366-9287



# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



**Nº do Processo no Elo:** 1.00341/2020-54

**Requerente:** Conselheira Sandra Krieger

**Relatora:** Conselheira Sandra Krieger

**Quando foi referendada:** 5ª Sessão por videoconferência em 26/05/2020

**Data de publicação:** 24/04/2020

**Saiba mais:** O texto final recomenda aos membros do Ministério Público, durante o período excepcional de pandemia de Covid-19, o fomento a uma atuação unificada e integrada entre os gestores municipais, estaduais e federal, a iniciativa privada, as instituições de ensino e pesquisa, e outras forças da sociedade, com a finalidade de desenvolverem soluções alternativas, no âmbito da ciência, tecnologia e inovação, para as principais dificuldades de efetivação das políticas públicas na área da saúde. A recomendação orienta também que os promotores e procuradores fomentem o estabelecimento de parcerias entre as instituições científicas, laboratórios, de ensino e pesquisa, a iniciativa privada e os gestores, para a utilização das unidades paradas ou subutilizadas, como meio de produzir equipamentos e insumos necessários para o atendimento assistencial à saúde no combate à Covid-19. O documento ainda sugere que as medidas adotadas em cumprimento à recomendação tenham máxima transparência, possibilitando o controle pelos órgãos públicos e pela sociedade civil. Entre os aprimoramentos propostos pelo Conselheiro Marcelo Weitzel está a inclusão de instituições científicas e laboratórios entre os possíveis parceiros do Ministério Público, de forma a ampliar o alcance da norma. O texto original previa ainda um parágrafo único, que foi suprimido pelos conselheiros.

## ***Emenda Regimental nº 26, de 11/05/2020***

***Altera a redação do § 1º do art. 36 e inclui o § 9º ao referido dispositivo da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, para dispor sobre a instauração de procedimentos administrativos a partir de denúncias anônimas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00757/2018-11

**Requerente:** Conselheiro Valter Shuenquener

**Relatora:** Conselheira Fernanda Marinela

**Quando foi aprovada:** 3ª Sessão por videoconferência em 28/04/2020 e 05/05/2020

**Data de publicação:** 13/05/2020

**Saiba mais:** A norma dispõe sobre a instauração de procedimentos administrativos com base em denúncias anônimas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público. Com isso, foi alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 36 e incluído o parágrafo 9º ao referido dispositivo da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP). De acordo com o parágrafo 9º, na hipótese de notícia de fato levada ao Conselho de forma anônima, será autuado o procedimento investigativo preliminar como pedido de providências e distribuído a relator, que providenciará a averiguação dos elementos que comprovem a denúncia, quando devidamente fundamentada ou acompanhada de elemento probatório mínimo. Já o parágrafo 1º do artigo 36 estabelece que as petições, representações ou notícias deverão ser

Endereço:

Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Qd 2, Lt 3, Edifício Adail Belmonte, sala 311  
Brasília - DF | CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198  
(61) 3366-9287



# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



acompanhadas da qualificação do autor, mediante a informação do nome completo e a apresentação de cópia dos documentos de identidade, inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) e comprovante de endereço, sob pena de não serem conhecidas pelo relator, ressalvada a hipótese do § 9º do citado artigo.

## **Resolução nº 211, de 11/05/2020**

***Altera a redação dos artigos 1º, caput, 2º, caput e § 7º, 4º, caput e 5º, caput, suprime o artigo 3º e acrescenta o § 3º ao artigo 1º, o § 8º ao artigo 2º e o parágrafo único ao artigo 7º, todos da Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, para determinar a prévia oitiva da Corregedoria-Geral nos pedidos de autorização de residência fora da Comarca, bem como para estabelecer que o ato de autorização é discricionário e vinculado ao interesse público, além de dar outras providências.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00299/2017-30

**Requerente:** Conselheiro Claudio Portela

**Relator:** Conselheiro Sebastião Caixeta

**Quando foi aprovada:** 3ª Sessão Ordinária em 10/03/2020

**Data de publicação:** 12/05/2020

**Saiba mais:** A norma prevê a obrigatoriedade de consulta à Corregedoria-Geral antes da concessão de autorização para que promotores e procuradores do Ministério Público residam fora da comarca. De acordo com o texto, é obrigatória a residência do membro do Ministério Público na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, considerada a região metropolitana ou aglomeração urbana onde está localizada a sede da procuradoria ou promotoria. No entanto, o procurador-geral poderá autorizar, após manifestação da Corregedoria-Geral, em caráter excepcional, que o integrante do MP more em local diferente de onde atua. A norma determina que, após receber o pedido, a Corregedoria-Geral terá o prazo de dez dias para se manifestar. Concluída a consulta, o procurador-geral poderá deferir ou indeferir a solicitação, sempre tendo em vista o interesse público. A Resolução prevê, ainda, que a autorização para residência fora da comarca pode ser revogada a qualquer momento, quando se tornar prejudicial à adequada representação da instituição, se houver atraso injustificado de serviço ou pela ocorrência de falta funcional por parte do membro do Ministério Público.

## **Resolução nº 212, de 11/05/2020**

***Aprova e institui o Regimento Interno da Ouvidoria Nacional do Ministério Público.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00223/2019 -76

**Requerente:** Conselheiro Erick Venâncio

**Relator:** Conselheiro Valter Shuenquener

**Quando foi aprovada:** 3ª Sessão Ordinária em 10/03/2020

Endereço:

Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Qd 2, Lt 3, Edifício Adail Belmonte, sala 311  
Brasília - DF | CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198  
(61) 3366-9287

# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



**Data de publicação:** 12/05/2020

**Saiba mais:** De acordo com a norma, a Ouvidoria Nacional do Ministério Público é o meio de comunicação direta e simplificada entre o CNMP e a sociedade, e tem por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos das atividades realizadas pelo Conselho e pelo Ministério Público. É, ainda, a unidade responsável pela recepção inicial e primária dos pedidos de informação encaminhados ao CNMP pelos cidadãos. O regimento interno publicado estabelece que a Ouvidoria Nacional funciona, para atendimento presencial ao público externo e interno, em regra, de segunda a sexta-feira úteis, das 12h às 19h, no edifício-sede do CNMP. O órgão disponibiliza, também, canais permanentes de interlocução com os usuários, quem incluem telefone, formulário eletrônico e mídias sociais oficiais do CNMP. As manifestações recebidas são processadas e classificadas como críticas, elogios, pedidos de informação, sugestões, reclamações e representações. O texto admite a possibilidade de solicitação de sigilo pelo cidadão, a ser confirmada pelo Ouvidor, e prevê o início do processamento das demandas recebidas em até cinco dias úteis.

## **Resolução nº 213, de 27/05/2020**

***Cria o Memorial do Conselho Nacional do Ministério Público, seu Conselho Curador e dá outras providências.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00672/2019-97

**Requerente:** Conselheiro Marcelo Weitzel

**Relator:** Conselheiro Valter Shuenquener

**Quando foi aprovada:** 4ª Sessão por videoconferência em 12/05/2020

**Data de publicação:** 28/05/2020

**Saiba mais:** A resolução cria o Memorial do CNMP e dá outras providências. A iniciativa dá continuidade ao importante trabalho de preservação da memória desta Instituição que, não obstante conte com apenas 15 anos de criação, contribuiu imensamente para o fortalecimento do Ministério Público brasileiro. Conforme o texto aprovado, o Memorial do CNMP, vinculado ao Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público - COPLANAME, tem por objetivo recuperar, conservar e divulgar testemunhos materiais e imateriais representativos da trajetória da instituição, proporcionando ao seu público interno e à sociedade o conhecimento da história do CNMP. Entre outros pontos, o texto aprovado institui o Conselho Curador do Memorial do Conselho, de caráter consultivo, com a finalidade de propor diretrizes de atuação e deliberar sobre as atividades do Memorial do CNMP. O Conselho Curador do Memorial será composto por quatro integrantes, designados por ato do presidente do Conselho, após indicação encaminhada pelo presidente do Coplaname, sendo: um membro auxiliar do CNMP; um integrante do nível decisório do COPLANAME; um servidor do COPLANAME; e um servidor do CNMP com formação em Arquivologia, Biblioteconomia, Conservação e Restauro, Direito ou História. O presidente do COPLANAME presidirá o Conselho Curador.

Endereço:

Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Qd 2, Lt 3, Edifício Adail Belmonte, sala 311  
Brasília - DF | CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198  
(61) 3366-9287

## **Resolução nº 214, de 15/06/2020**

***Estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00367.2020-75

**Requerente:** Corregedor Nacional Rinaldo Reis

**Relator:** Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque

**Quando foi aprovada:** 6ª Sessão por videoconferência em 09/06/2020 e 16/06/2020

**Data de publicação:** 15/06/2020

### **Saiba mais:**

A Resolução estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus. De acordo com o texto, o restabelecimento dos trabalhos presenciais nas unidades do Ministério Público poderá ocorrer a partir de 15 de junho de 2020, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que viabilizem o retorno. A volta das atividades deverá ser realizada de forma gradual e sistematizada. Antes de autorizar o início da retomada, os procuradores-gerais deverão consultar e se amparar em informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial as autoridades sanitárias, bem como buscar acordos com o Poder Judiciário, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Advocacia Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, e dos municípios. *“O retorno às atividades presenciais precisa observar medidas de segurança e de resguardo da vida e saúde dos membros, servidores, advogados e cidadãos que dependem da prestação do serviço essencial a cargo do Ministério Público. Será necessário respeitar todas as precauções e recomendações expedidas pelas autoridades”,* afirmou o relator da proposta, conselheiro Oswaldo D'Albuquerque. *“A preocupação com a preservação da saúde das pessoas vem em primeiro lugar”,* destacou o corregedor nacional, Rinaldo Reis, autor do texto inicial apresentado ao Plenário. A resolução aprovada estabelece também que, no prazo de dez dias, a contar da data em que decidirem pela retomada das atividades presenciais, os Ministérios Públicos deverão editar normas específicas com o objetivo de estabelecer regras de biossegurança e promover adaptações necessárias. Ainda conforme o documento, será preferencialmente mantido o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário. As unidades deverão estabelecer planos de priorização e virtualização de procedimentos, otimizando os meios tecnológicos para realização de atos de trabalho remoto.

## **Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2, de 18/06/2020**

***Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro critérios de atuação na fiscalização de políticas públicas.***

**Requerente:** Presidência do CNMP e Corregedoria Nacional

# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



**Quando foi referendada:** Até o fechamento desta edição a recomendação não havia sido referendada.

**Data de publicação:** 19/06/2020

**Saiba mais:**

A recomendação conjunta indica aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro critérios de atuação na fiscalização de políticas públicas. Para a expedição do texto, foram levadas em consideração, entre outras, o papel do Conselho na promoção da integração entre os diversos ramos, respeitada a independência funcional de seus membros, os limites das atribuições de cada órgão e a autonomia da instituição; e o crescimento dos conflitos de atribuição entre os diversos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente durante a pandemia da Covid-19. A recomendação é dividida em cinco capítulos: atribuições dos ramos e unidades; respeito às decisões administrativas; atuação em busca da transparência; diálogos interinstitucionais; e compartilhamento de dados e boas práticas.

Endereço:

Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Qd 2, Lt 3, Edifício Adail Belmonte, sala 311  
Brasília - DF | CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198  
(61) 3366-9287